

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2015

Pelo presente instrumento, de um lado **ATENTO BRASIL S.A.**, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 02.879.250/0001-79, com sede na Rua Prof. Manoelito de Ornellas, 303, 3º, 4º e 8º andares, Bairro Chácara Santo Antonio, na cidade de São Paulo/SP, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL/SE**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua João Bispo Menezes, 46, Conjunto Novo Horizonte - Bairro Grageru – CEP: 490460-000, na cidade de Aracaju/SE, denominado simplesmente **SINTTEL/SE**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 15.612.468/0001-04, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, celebram o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2015** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

Definir a sistemática para orientação e cumprimento das condições previstas no artigo 7º inciso XI, da Constituição Federal e na Lei n.º 10.101 de dezembro de 2000, para distribuição, a título de PLR – Participação nos Lucros e Resultados aos EMPREGADOS da EMPRESA, conforme critérios de elegibilidade referidos no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O programa de PLR tem como objetivo, impulsionar os indicadores de resultados corporativos direcionando comportamentos no que tange os índices de absenteísmo e rotatividade de funcionários, reconhecendo o esforço individual e coletivo na construção dos lucros alcançados.

Parágrafo Segundo: A PLR não se incorporará à remuneração, nem constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

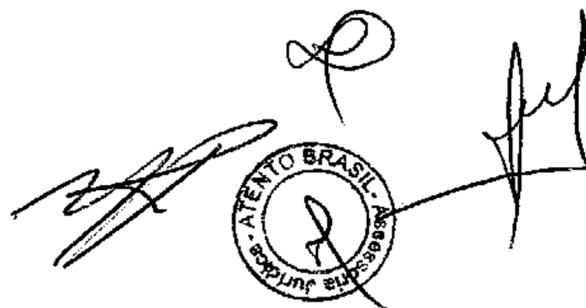
CLÁUSULA SEGUNDA: DA ELEGIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Serão elegíveis para receberem os valores estabelecidos no presente programa de PLR, todos os empregados ativos em 31/12/15 que participarem do período de medição, ou seja, de 05/05/2016 a 03/06/2016 e que tenham trabalhado no mínimo 90 dias no ano de 2015.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados no período de aferição, os afastamento por acidente de trabalho, e licença maternidade.

Parágrafo Segundo: Os funcionários admitidos entre 01/01/2015 e 31/12/2015, receberão de forma proporcional o valor da PLR, considerando a contagem de 1/12 avos a cada fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês.

Parágrafo Terceiro: Os empregados desligados (rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador) após 01 de janeiro de 2016 deverão entrar em contato com a central de atendimento no 0800-880-9000 após o pagamento dos funcionários ativos, para indicar a conta-corrente bancária e requerer o pagamento do valor a que tiver direito como decorrência dos resultados finais apurados.



Parágrafo Quarto: Não estão abrangidos por este instrumento os estagiários, os empregados temporários, empregados demitidos dentro do prazo contratual de experiência, os demissionários e os demitidos por justa causa no exercício de 2015.

Parágrafo Quinto: Em caso de sobrecarga do atendimento via 0800, será disponibilizada pela EMPRESA também a área de administração de pessoas para atendimento pessoal aos ex-funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PROGRAMA, DAS METAS, DAS FORMAS DE AFERIÇÃO E DO PAGAMENTO.

A PLR devida aos funcionários da ATENTO para o exercício de 2015, corresponde a R\$ 190,00 (cento e noventa reais), desde que atingida a meta pré-estabelecida de: "Absentéismo Individual", cujo peso e métricas encontram-se previstos na tabela abaixo:

Indicadores	Peso	Métricas	Peso das Métricas
ABSENTEÍSMO INDIVIDUAL	100%	Nenhuma falta	100%
		01 falta	Receberá 50% da PLR
		02 faltas	Receberá 20% da PLR
		03 faltas acima	Deixa de receber a PLR 2015

- 1. Absenteísmo Individual:** Serão considerados como absenteísmo individual os atrasos e faltas injustificadas (não abonadas) apuradas entre as competências de 05/05/2016 a 03/06/2016. Não serão considerados como absenteísmo os atrasos e faltas legais previstas nos termos da legislação e do Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A PLR de 2015 será paga aos empregados no ano de 2016, até o dia 30 de julho, desde que devidamente assinado o presente acordo pelo sindicato na forma da lei. O montante a ser pago será definido proporcionalmente ao alcance das metas estabelecidas no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E VALIDADE.

O presente acordo abrange o exercício de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, permanecendo vigente até o efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro: Considerando a importância estratégica que tem as metas individuais dos cargos das áreas administrativas e operacionais (Vice-Presidência, Diretor, Superintendente, Gerente, Gestor, Consultor, Coordenador, Supervisor, técnicos, analistas e assistentes posicionados no mapa de Carreira nos grupos e cargos S1, S2, S3, P1, P2 e P3, exceto os cargos de Limpeza, Portaria e Recepção), fica a empresa autorizada a instituir um Programa de Metas

Especiais de Participação nos Lucros e Resultados para estes cargos, que serão medidos através de resultados que farão parte do Instrumento específico integrante deste Acordo.

Parágrafo Segundo: O programa previsto no parágrafo anterior será sempre complementar a PLR e dependerá dos resultados e mecanismos destes para que ocorra a sua efetivação, e será implementado através de normas internas prévias e complementares às aqui expressas.

Parágrafo Terceiro: O escopo do presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados terá validade de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA: JURISDIÇÃO

Na hipótese de divergência sobre o cumprimento deste instrumento, a EMPRESA e o SINDICATO, se comprometem a negociar, objetivando o entendimento e a conciliação. Se a divergência permanecer, a questão será submetida à Justiça do Trabalho.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente ACORDO COLETIVO em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os devidos fins e efeitos legais.

São Paulo, _____ de 2016.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE
MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL/SE**

ATENTO DO BRASIL

Majo Martinez Campos
Diretoria Executiva de RH
Atento Brasil S.A.

Diretor Executivo

Alessandro Piero Porro
Diretor Executivo Financeiro
Atento Brasil S.A.

Diretor Executivo

Página 3 de 4

João Tadeu Sant'Ana
Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais
ATENTO BRASIL S/A

Marcio Reis Teixeira da Silva
Gerente de Recursos Humanos
RG: 29.413.302-1
ATENTO BRASIL S/A

